

LEI Nº 1.266, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR
SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Rede Escolar Municipal, observando as especificações abaixo:

I – 110 Professores

II – 35 Secretárias

III – 35 Serventes

Art.2º - A contratação autorizada no art. 1º terá prazo correspondente ao ano letivo de 1995, ou até a realização de Concurso Público que não excederá a 12 meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de dezembro de 1994.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal